



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão Presencial Nº 001/18
Link de Internet

ESCLARECIMENTO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

OBJETO: Contratação para Serviço Especializado Em Rede de Transporte de Dados - 02 Link de dados de banda larga com cabeamento de FIBRA ÓPTICA, sendo 01 dedicado e outro não dedicado, visando atender as necessidades de acesso a internet pela Câmara Municipal de Jaguariúna.

SOLICITANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Senhor Gerente de Negócios,

Trata de Pedido tempestivo visto que o e-mail foi recebido dia 24 de outubro (ontem), insurgiu-se até 02 dias úteis antes da realização da Sessão Pública, conforme atesta o horário de recebimento do e-mail recebido, em atendimento, portanto, ao estipulado no item 21.2 Disposições Gerais do Edital.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, para contratação de empresa com fornecimento do objeto em epígrafe, onde da análise do Pedido de ESCLARECIMENTO formulado, segue análise.

1. Questionamento quanto à infra-estrutura e prazo para instalação estipulados inicialmente em 05 (cinco) dias e posteriormente alterado para 30 (trinta) dias.
 - a) A SOLICITANTE requer alteração no prazo de instalação de 60 (sessenta) dias, alegando ser o prazo concedido insuficiente. Ocorre que a solicitante já tinha o conhecimento da intenção de aquisição do objeto por este Órgão desde 11 de junho do corrente ano, data que apresentou orçamento onde também teve conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência e oportunidade para solicitar quaisquer alterações ou esclarecimentos, inclusive PRAZO DE INSTALAÇÃO, estranhamente não questionou ou solicitou maior tempo, de lá para cá se passaram mais de 60 (sessenta dias), tempo mais que suficiente para adequações/construções necessárias, caso houvesse interesse na participação do certame;
 - b) Importante mais uma vez ressaltar que o prazo de 30 dias concedido após solicitação oportuna já é apertado para a aquisição em demanda, pois esta Câmara tem grande necessidade em suprir sua necessidade de banda de internet, pois está sendo prejudicado todo o andamento de seu trabalho, inclusive o de Sessões Online projeto que só espera a contratação objeto do Pregão em epígrafe. E mesmo com toda a necessidade exposta e muitas outras aqui não relatadas, entendemos e estendemos o prazo inicial;
 - c) O Prazo de 30 (trinta) dias concedido não restringe a livre concorrência como alegado, visto que outras operadoras também apresentaram orçamento participando ativamente da



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pregão Presencial Nº 001/18
Link de Internet

fase de Cotação de Preço e análise de TR, e as mesmas não apresentaram quaisquer questionamentos do gênero levando a crer que são capazes de atender a demanda;

2. Quanto ao questionamento 02 referente ao item 2.2.1 do Edital onde solicita permissão para fornecer 02 blocos IP/29 não seqüenciais com totalização de 16 endereços IP válidos e não o solicitado por esta Casa de Leis que é 01 (um) bloco de IP/28 também de 16 endereços IP fixos, vejamos:
 - a) Quanto à indagação se fornecendo 02 blocos IP/29 não seqüenciais atenderia o edital, a resposta é **negativa**, diante ao **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, art. 41, caput da Lei 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório;
 - b) Inicialmente coloco que já foi alterado o objeto em questão para ampliar a competitividade, porém não é mais possível qualquer alteração, pois este Órgão tem a necessidade na aquisição de IP/28 que é um bloco **seqüencial**;
 - c) Devido a necessidade de aumentar a eficiência na utilização dos espaços de endereços IPv4 e evitar a fragmentação de blocos, a Câmara Municipal de Jaguariúna necessita da aquisição de 01 bloco de IP/28 de endereços de IPs válidos para a devida organização de nosso parque computacional, atribuindo assim endereços de IPs fixos e seqüenciais para todos os equipamentos/servidores que deverão ser entregues em um único roteador;
 - d) Por todo o exposto, não se trata de solicitação de aspectos administrativos, mas sim às restrições de cunho técnico. Para evitar a possibilidade de sobrecarga das tabelas de roteamento serão implementadas políticas para assegurar o cumprimento dos objetivos de conservação dos recursos e roteabilidade dos roteadores.

CONCLUSÃO:

Diante do todo exposto, visando, o esclarecimento de dúvidas pertinentes, **DESCONHEÇO TOTALMENTE** da SOLICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 001/2018 – LINK DE INTERNET, DAR PROVIMENTO em razão dos argumentos lançados nesta manifestação.

Jaguariúna, 25 de outubro de 2018.

Rosângela M. S. Ribeiro
Pregoeira